



RESOLUÇÃO Nº 01/CONSUNI, DE 11 DE ABRIL DE 1994

Reajusta a tabela e fixa critérios para cobrança de taxas e emolumentos na Universidade Federal do Ceará.

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais e estatutárias e tendo em vista o que deliberou o Conselho Universitário, em sua reunião de 11 de abril de 1994, na forma do que dispõe o Art. 3º da Lei nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, combinado com os Arts. 12, letra a, e 25 letra r, do Estatuto em vigor,

R E S O L V E:-

Art. 1º - A cobrança de taxas e emolumentos, para o primeiro semestre de 1994, por parte da Universidade Federal do Ceará, passará a ser feita de acordo com a seguinte tabela:

| TAXAS E EMOLUMENTOS | VALOR EM URV |
|---|--------------|
| 01. Matrícula de aluno de graduação | Nihil |
| 02. Pedido de transferência ou Guia de Transferência | Nihil |
| 03. Histórico Escolar | Nihil |
| 04. Expedição e Registro de diploma de graduação (UFC) | Nihil |
| 05. Expedição e Registro de diploma de graduação 2a. via | 12,85 |
| 06. Matrícula de aluno especial por disciplina | 2,35 |
| 07. Pedido de matrícula semestral de graduado | 6,42 |
| 08. Apostila em diploma de graduação de outras IES | 12,85 |
| 09. Registro de diploma de graduação de outras IES | 6,42 |
| 10. Revalidação de diploma de cursos de graduação obtido fora do país | 12,85 |
| 11. Multa diária por atraso na devolução de material bibliográfico por publicação | 0,31 |

Art. 2º - O valor das taxas e emolumentos objeto da presente Resolução será convertido e cobrado em cruzeiros reais pelo valor da URV do dia primeiro de cada mês.

Art. 3º - Os Cursos de Pós-Graduação, os Serviços e Cursos de Extensão, inclusive os ministrados pelas Casas de Cultura, terão suas taxas e emolumentos fixados pelas respectivas Pró-Reitorias, de comum acordo com a Unidade Acadêmica responsável por essas atividades.

Art. 4º - A taxa de inscrição para o vestibular será estabelecida pela Pró-Reitoria de Graduação, de conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua aprovação, revogadas a Resolução nº 04/CONSUNI, de 10.09.93, a Resolução aprovada pelo Reitor, ad referendum do Conselho Universitário, em 28.02.94, e demais disposições em contrário.

Reitoria da Universidade Federal do Ceará, em Fortaleza, 13 de abril de 1994.

Prof. Antônio de Albuquerque Sousa Filho
Reitor